

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0043/2024

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **maior valor**, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **30/04/2024**, às **08:30**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 09/04/2024 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 30/04/2024 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 30/04/2024 - 08:30 h

Início da Sessão de Disputa: 30/04/2024 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: O participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (bebidas, brinquedos, indumentárias gaúchas, vestuário e outras atividades) do XVII Rodeio Crioulo Internacional de Imbé/RS. Será feito em lote único assim distribuídos.
- 1.2. Entende-se necessário para atendimento dos seguintes itens e quantitativos, considerando a estimativa de público que circulará pelo evento nos 4 (quatro) dias, visando o oferecimento de uma boa variedade de opções com atendimento qualificado, estimamos que a demanda necessária para suprir o objeto de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso de Área Pública para exploração do espaço destinado a instalação de praça de alimentação e recreação no XVII Rodeio Crioulo Internacional de Imbé/RS, através do Pregão Eletrônico considerado vencedor no certame. Segue listados pontos comerciais que deverão ser aglutinados em 01 único lote.
- 1.3 A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Imbé/RS qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- 1.4. As atividades comerciais previstas poderão ser exploradas pelo Vencedor ou de forma terceirizada, ficando o Vencedor responsável pelo cumprimento de todas obrigações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 1.5. O objeto deste Pregão Eletrônico tem natureza de serviços comuns, se estenderá pelo prazo de 04 (quatro) dias, uma vez que os padrões de atendimento, desempenho e qualidade são especificações de mercado.
- 1.6. O presente evento realizar-se-á entre os dias 09 a 12 de maio de 2024, no Parque de Eventos Petronilho Dias Bal. Santa Terezinha Imbé/RS.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar № 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MAIOR VALOR TOTAL PARA O LOTE ÚNICO.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:30hs dia 30/04/2024 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0043/2024, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O ACRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MAIOR VALOR TOTAL PARA O LOTE ÚNICO.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR VALOR TOTAL PARA O LOTE ÚNICO.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MAIOR VALOR TOTAL PARA O LOTE ÚNICO, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de maior valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de maior valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

8.1.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III:
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Cópia do documento de identidade do sócio.

8.1.2 Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- e) Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o maior preço total.

10- DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

11 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Como objeto desse pregão é a autorização de uso de bem público a título oneroso, a administração irá auferir receita, decorrente do direito de exploração dos pontos comerciais, não se aplicando a indicação de fonte orçamentaria.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 14.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 14.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 14.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>.

Imbé, 08 de abril de 2024.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé







ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/24

| Apresentamos nossa proposta para fornecime | , | Pregao n°/2024, a | acatando |
|---|------------|-------------------|----------|
| todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo: | | | |
| | | | |
| Razão Social: | | | |
| Endereço: | Município: | Estado: | |

Inscrição Estadual:

E-mail:

Telefone/Fax: Contato: Garantia:

CNPJ:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

| LOTE | ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO TOTAL R\$ |
|-------|------|-----------|--|--------|-----------------|
| | 1 | Unidade | Alimentação: Caldos, cachorro quente, pizzas, pastéis, crepes, espetinhos (churrasquinho), sanduíches e sucos. Arena de Shows. 13 Barracas/Tendas | 1 | |
| | 2 | Unidade | Ambulantes, algodão doce, cachorro quente, espetinhos, crepes, churros, sanduíches, esfirras, salgados. Ambulantes. 8 Pontos Comerciais | 1 | |
| Único | 3 | 3 Unidade | Bebidas quentes e frias, cervejas, águas, refrigerantes, vodcas, wiskys, tequilas, runs, energéticos, gelos e vinhos. Arena de Shows. 5 Barracas e Tendas | 1 | |
| | 4 | Unidade | Playground (brinquedos); cama elástica, piscina de bolinhas, escorregador inflável. 02 Pontos Comerciais | 1 | |
| | 5 | Unidade | Vestuário, Pilchas e diverso. 02 Pontos Comerciais | 1 | |

| Data, assinatura e carimbo do proponente |
|--|

de _









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**: O objeto do presente caracteriza a necessidade de seleção de empresa para explorar, através de Autorização de Uso, a Título Precário e Oneroso, a Área Pública do Parque Municipal de Eventos Petronilho Luciano Dias, para Exploração do Espaço destinado a instalação dos espaços comerciais por ocasião do XVII Rodeio Crioulo Internacional de Imbé, nos dias 09, 10, 11, e 12 de maio de 2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. **JUSTIFICATIVA**: O Rodeio Crioulo se consolidou como o principal evento do Município, atraindo centenas de competidores e milhares de visitantes. A estrutura do Evento envolve diversos pontos de atuação do Poder Público, sendo assim, visando proporcionar uma boa experiência para os visitantes, faz-se necessária uma boa estrutura de prestação de serviços no ramo de alimentação, bebidas, entretenimento, comércio de vestuários e utensílios em geral.
- 2.2. QUANTITATIVO: Entende-se necessário a abertura do processo licitatório para atendimento dos seguintes itens e quantitativos, considerando a estimativa de público que circulará pelo evento nos 4 (quatro) dias, visando o oferecimento de uma boa variedade de opções com atendimento qualificado, estimamos que a demanda necessária para suprir o objeto de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso de Área Pública para exploração do espaço destinado a instalação de praça de alimentação e recreação no XVII Rodeio Crioulo Internacional de Imbé/RS, através da empresa considerada vencedora no certame. Segue listados pontos comerciais que deverão ser aglutinados em 01 único lote.

| Especialidades/Locais | Quantidades de barracas/tendas e pontos |
|--|---|
| Alimentação: Caldos, Cachorro quente, pizzas, pastéis, crepes, espetinhos (Churrasquinho), sanduíches e sucos. Arena de Shows | |
| Ambulantes, algodão doce, cachorro quente, espetinhos, crepes, churros, sanduíches, esfirras, salgados. Ambulantes | 08 Pontos Comerciais |
| Bebidas quentes e frias, cervejas, águas, refrigerantes, vodcas, wiskys, tequilas, runs, energéticos, gelos e vinhos. Arena de Shows | 05 Barracas e Tendas |
| Playground (brinquedos); cama elástica, piscina | 02 Pontos Comerciais |

















ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Folha nº 95 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA GASOPISAVEL LUGAR CHEIO DE VIDA

| de bolinhas, escorregador inflável. | | S1011 |
|-------------------------------------|----------------------|-------|
| Vestuário, Pilchas e diverso | 02 Pontos Comerciais | |

- 2.3. O Município através do presente objeto não efetuará qualquer desembolso financeiro a futura empresa vencedora, mas sim receberá pela exploração dos espaços públicos o valor mínimo estipulado de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
- 2.4. Será considerada vencedora a proponente que atender todos os requisitos do certame.
- 2.5. A proposta, com o valor ofertado a ser pago pela empresa vencedora a título de contrapartida em favor do Município considerando o valor mínimo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a exploração dos pontos comerciais especificados no item 2.2 deste.
- 2..6. O espaço de cada atividade comercial terá o seu local estipulado pela empresa vencedora, o qual deverá seguir o Mapa do Evento fornecido pelo Município até 15 (quinze) dias antes do Evento.
- 2.7. Especificamente no que se refere aos playgrounds, cada local destinado poderá receber no máximo 03 (três) brinquedos e o valor do ingresso não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais).
- 2.8. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os Chamamentos Públicos realizados por esta Administração em anos anteriores.
- 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da análise realizada, e tendo em vista que, por meio da análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado, foi identificado que apenas uma única solução, qual seja a concessão em, atendendo plenamente o objeto da futura contratação.

- 3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO**: A licitação deverá ser realizado a fim de atender o objeto deste, e deverá se dar através de lote único que abrangerá todas as operações comerciais que serão exploradas no evento, sendo considerado a empresa vencedora ser proponente que atender todos os requisitos estabelecidos;
- 3.2. **PARCELAMENTO**: Não haverá parcelamento da contratação, devendo o processo ser realizado através de um único lote.
- 3.4. SUSTENTABILIDADE: De acordo com o ETP não se aplica.
- 3.6. **PRAZO DO CONTRATO**: Deverá ser de acordo com o objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente.











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação deverá se dar através de lote único que abrangerá todas as operações comerciais que serão exploradas no evento, sendo considerado vencedora a proponente que atender todos os requisitos estabelecidos;
- 4.2. As atividades comerciais previstas poderão ser exploradas pela empresa ou de forma terceirizada, ficando a empresa vencedora responsável pelo cumprimento de todas obrigações.
- 4.3. O objeto deste processo tem natureza de serviços comuns, se estenderá pelo prazo de 04 (quatro) dias, uma vez que os padrões de atendimento, desempenho e qualidade são especificações de mercado.
- 4.4. Poderão participar deste processo quaisquer interessados, pessoa Física ou Jurídica, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.5. Atender as normas de higiene e vigilância sanitária estabelecidas na legislação própria, quando da exploração das barracas, destinadas à venda de bebidas e alimentos na área do Evento;
- 4.6. Não permitir a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como garrafas e copos de vidro, talheres de metal etc, por motivo de segurança do público;
- 4.7. Não permitir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, sujeitando-se à fiscalização e às sanções legais;
- 4.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ocorridos na área das Praças de Alimentação onde estiverem instaladas as barracas sob a sua responsabilidade, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados;
- 4.9. Cumprir às determinações expressas pelo Município e pelos demais órgãos envolvidos no evento;
- 4.10. Respeitar e fazer respeitar os horários de funcionamento das barracas, bem como os horários determinados para a reposição de estoque, tudo de conformidade com as informações prestadas pela SETURDEC;
- 4.11. Responsabilizar-se pela procedência e originalidade dos produtos vendidos na área de alimentação, em especial as bebidas alcoólicas, estando sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes;

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

- ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:











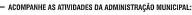
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Folha nº JAPAN PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÉVEL ALGAR CHEIO DE VIDA

- 4.12. Na ocorrência de qualquer acontecimento que produza resultado danoso, durante a execução do objeto, a empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo pagamento integral das despesas havidas, isentando o Município de quaisquer ônus, inclusive em relação a terceiros;
- 4.13. Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- 4.14. Manter em cada barraca extintor(es) de incêndio, em perfeitas condições, dentro da validade, com a pressão mínima, quantidade e tipo determinados pelas normas vigentes, em conformidade com os equipamentos utilizados na barraca;
- 4.15. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da Administração, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela Secretaria de Turismo;
- 4.16. Não alojar animais domésticos nas barracas;
- 4.17. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- 4.18. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- 4.19. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- 4.20. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todo os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 4.21. Arcar com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre elas, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela empresa vencedora:
- 4.22. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) das barracas, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;













SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.23 Os documentos necessários ao processo licitatório deverão ser aqueles normalmente exigidos para os demais certames do Município, com a ressalva de que poderão participar Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.
- 4.24. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar atestado ou Certidão de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar:
 - a) o tipo de execução do serviço;
 - b) o prazo de execução;
- c) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) a ser(em) apresentado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto do termo de referência.

5. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Deverá ser exigido da empresa vencedora a observância das seguintes obrigações, além das já relacionadas no item 4, sob pena de desqualificação:
 - I. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- II. Manter, durante a realização do evento, toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- III. Zelar pela área, objeto da Autorização, e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- IV. Exercer unicamente o que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado em cada atividade constante neste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- V. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração, exceto em casos de extrema urgência;
- VI. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- VII. Limpeza do local aonde forem alocados, diariamente e durante o evento, principalmente no dia de encerramento do evento. Cabendo a Administração Municipal aplicar penalidades civil, penal e administrativamente.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

6.1. Não serão necessárias contratações correlatas para atendimento do objeto deste termo.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

7.1. A empresa vencedera deverá se responsabilizar pela correta destinação do óleo de cozinha utilizado.











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBE Restorisávillo E RESTORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VIMILUGAR CHEIO DE VIDA RESTORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2. É vedado qualquer tipo de supressão de vegetação no Parque de Eventos sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 7.3. A Secretaria de Limpeza Urbana, ficará responsável pela limpeza do Parque de Eventos, e os pontos comerciais ficarão a cargo da empresa vencedora pela limpeza de seus estabelecimentos
- 7.4. O recolhimento do lixo será realizado pela empresa responsável.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

8.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

| Secretaria Municipal de Turi | smo, Desporto e Cultur | a | |
|------------------------------|-------------------------------------|-----------|-------------------------|
| Designação | Nome | Matrícula | Cargo |
| Gestor de Contrato Titular | Alyne Gômez | 6551 | Bacharel em Turismo |
| Gestor de Contrato Suplente | Esther Mazocatto de Medeiros | 6570 | Auxiliar Administrativo |
| Fiscal de Contrato | João Batista de Matias | 17207 | Secretário Adjunto |
| Fiscal de Contrato | Givanildo Leandro Alves da Silva | 16775 | Assessor Técnico |
| Fiscal de Contrato | Vainer Dias Fernandes | 16114 | Diretor de Desporto |
| Fiscal de Contrato | Kelli Michele Paim Cardoso | 17514 | Assessor Especial |
| Fiscal de Contrato | Baiard R. D' Andrea | 16688 | Diretor de Cultura |

8.2. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO**: A Administração Pública, através de Gestor indicado fiscalizará o evento, durante sua execução, ou seja, do dia 09 a 12 de maio, relatando, se for o caso, qualquer fato que o próprio venha entender que a empresa não esteja em conformidade constante neste Termo de Referência, ou qualquer fato que aconteça durante o evento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO









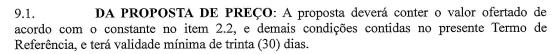


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado através de DARM, no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do certame, sendo que o atraso implicará na desclacificação.
- 10.2. O valor recolhido deverá ter a destinação para a Rubrica:

Receitas de eventos Municipais - FUMTUR.

Receita: 354

Rubrica 1.9.9.9.99.2.1.99.01.00 Recurso 1759/0000219 – FUMTUR.

Imbé, 04 de abril de 2024.

Elaborado por:

Nome do servidor Cargo

Vinicius Becker de Aguiar Braga Assessor Especial Matricula 15530

Cristiano Conceição da Silva Agente Administrativo Matricula 17148 Nome do servidor Cargo













ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

| (identificação da empresa) | , inscrito |
|--|--|
| no CNPJ nº, por | intermédio de seu representante legal o(a) |
| Sr(a) | , portador(a) da |
| Carteira de Identidade nº | e do CPF nº |
| , DECLARA, p | para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei |
| nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.85 | 4, de 27 de outubro de 1999, que não emprega |
| menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalub | ore e não emprega menor de dezesseis anos. |
| | |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçã | áo de aprendiz (). |

Data e assinatura







ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato vinculado a nº /

| Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS , como CONTRATANTE e, de outra, a empresa, como CONTRATADA , firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23). Aos () dias do mês de de dois mil e (), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84 com sede |
|---|
| CONTRATANTE |
| cidade de, sito à Rua, representada neste ato pelo seu proprietário, sr têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas: |
| DO OBJETO |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contratação de empresa para _ |
| DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO |
| CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação; |
| CLÁUSULA TERCEIRA - A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante. |
| § ÚNICO - O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21. |
| CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato. |
| DA SUBCONTRATAÇÃO |
| CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. |

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ Único - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

DO REAJUSTE

- CLÁUSULA SÉTIMA Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- $\S 1^{\circ}$ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **§ 3º –** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotadp(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
- II Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **IV** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ único – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.







DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| | CLÁU | ISULA | DÉCIM | IA SE | XTA | A - O | pa | gam | ento | será | ef | fetuado | o em | | | | _, de | acord | ob | com | а |
|-----------|--------|---------|----------|-------|------|--------------|------|-----|--------|-------|----|----------|--------|------|------|---------|-------|--------|------|-------|----|
| entrega/ | /execu | ıção do | objeto | deste | , me | dian | te a | apr | esenta | ação | de | e nota i | fiscal | e/ou | fatu | a corre | espon | dente, | , na | form | ıa |
| do art. | 140, | inciso | I, alíne | as "a | "е | "b", | da | Lei | Fede | ral r | ٦º | 14.133 | 3/21, | dado | 0 1 | ecebin | nento | pela | cor | nissã | Ю |
| fiscaliza | dora; | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

- § 1º Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;
- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato:
- §3º A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- **III** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

| CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na hipótese de procedimentos judiciais, | fica | eleito | o foro | de | Tramandaí/RS, |
|--|------|--------|--------|----|---------------|
| com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. | | | | | |

| Imbé, | de | de 2 |
|-------|----|------|
| | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

| Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé |
|---|
| A empresa, CNPJ n |
| , sediada |
| , declara |
| sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para |
| icitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO N |
| /, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| |
| |
| Local e data, |
| |
| |
| |
| |
| |

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal